

STADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Exma.Sra.
Rita de Cássia Rembowski
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	205/2023
Data:	17/04/23
P/ KAUAN A. P.	
RESPONSÁVEL	

Ivo Sidinei Lacerda da Silva, Vereador deste Parlamento, com assento na bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei do Legislativo seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 10 de abril de 2023

Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Vereador PSB

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Dom Feliciano.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – veículo: toda máquina dotada de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados;

II – veículo abandonado: todo veículo que se encontrar estacionado em logradouros públicos há mais de 15 (quinze) dias, quando sem placas de identificação, ou 30 (trinta) dias, quando com placas de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

1. a) Visível estado de abandono e mau estado de conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
2. b) Sem identificação do número de chassi ou motor;
3. c) Evidentes sinais de oxidação pela exposição prolongada às variações climáticas;
4. d) Apresentando débitos fiscais registrados no sistema do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
5. e) Sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou sob calço(s), cavaletes;
6. f) Vidros quebrados, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes;
7. g) Sinais visíveis de colisão, com danos materiais considerados de média ou grande perda, ou que permita o acesso de pessoas em seu interior, sem obstrução, ainda que coberto com capa de material sintético;
8. h) Estacionado em via ou logradouro público sem funcionamento ou movimento;
9. i) Gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Art. 3º - O tempo de abandono será computado a partir da verificação da denúncia, realizada no local da ocorrência, oportunidade em que o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, a fim de servir como prova da situação de abandono.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser formulada por qualquer munícipe junto ao setor de protocolo ou ouvidoria da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, inclusive perante o órgão responsável pelo trânsito municipal.

Art. 4º - Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, este será notificado, tendo a contar da notificação o prazo de 15 (quinze) dias para proceder com a remoção do veículo do logradouro público.

I – O proprietário, possuidor ou depositário será localizado através do registro na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por meio dos caracteres das placas ou numeração do chassi.

II – Nos casos em que o proprietário, possuidor ou depositário do veículo não for localizado ou que não for possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deterioração do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado no Site Oficial do Município.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, em caso de inércia do proprietário, possuidor ou depositário, proceder-se-á a remoção e depósito do veículo junto ao órgão conveniado com a municipalidade.

Art. 6º - Ficará o bem à disposição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, podendo ir à hasta pública, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do depósito sem que o veículo tenha sido regularizado e retirado, na forma estabelecida em convênio junto a municipalidade.

Art. 7º - No caso de qualquer restrição Judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação, para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Dom Feliciano RS, 10 de abril de 2023.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo resolver uma situação que há muito vem causando perturbação e prejuízos para os moradores do Município, os quais solicitam providências a respeito deste grave problema.

A ocupação indevida e abusiva do espaço utilizado pelos carros abandonados é extremamente prejudicial ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além de servir como foco de doenças, abrigo para pragas urbanas e esconderijo para armas e drogas.

Considerando a importância de zelarmos pela saúde e segurança dos munícipes, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Dom Feliciano, 10 de abril de 2023.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Ivo Sidinei Lacerda da Silva

Vereador PSB